



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
29 DE MAIO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Renato Martins Costa

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia
Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova
Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes os Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 12ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 11ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de maio de 2024.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Comunicados da Presidência.

Na terça-feira, 21 de maio, na semana passada, estive em visita ao gabinete do novo Procurador Geral de Justiça, Doutor Paulo Sérgio de Oliveira e Costa, tendo, igualmente, representado este Tribunal – lá estava



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno também, para nossa honra, o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli – na posse do senhor Procurador Geral, uma concorrida e bonita cerimônia na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco.

Na quinta-feira, tivemos mais uma etapa do nosso Ciclo de Debates, desta feita em Araraquara, congregando não só aquela Unidade Regional, mas também a de Araras. Afluxo de muitos administradores e servidores públicos, com o conhecido sucesso ao nosso Ciclo, naquela oportunidade, foi coordenada e comandada pelo Chefe de Gabinete da Presidência, Doutor Sérgio Ciquera Rossi, considerando compromissos que acabaram me prendendo aqui em São Paulo.

Recebi o senhor Controlador Geral do Estado, Wagner de Campos Rosário, bem como compareci a uma solenidade na Assembleia Legislativa do Estado, em que os 150 anos do Tribunal de Justiça, bem como uma homenagem a seu Presidente, o Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, tiveram local. Levei, igualmente, o nosso abraço a Sua Excelência, e registro, igualmente, que o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli lá compareceu, para nossa satisfação.

Na segunda-feira, anteontem, em Brasília, estive num Seminário do Tribunal de Contas da União, onde debati, junto a autoridades convidadas especialmente pelo Instituto Brasileiro das Organizações Sociais de Saúde, as oportunidades e riscos do modelo de organizações sociais de saúde para as contratações públicas.

Entendi importante lá estar e debater, porque levei a visão do nosso Tribunal em relação a esse tema tão relevante. Os debates foram até muito interessantes, porque havia outros três especialistas me acompanhando à mesa, mas na hora das perguntas só sobrou para mim, foi um belo de um “bombardeio”, mas acredito que não tenha me saído mal.

Tem a palavra o Conselheiro Antonio Roque Citadini.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Senhor

Presidente, Vossa Excelência fez bem de ter ido. Sabe que tem Tribunal que não aceita as organizações sociais na área de saúde, dizendo que isso fere a publicização.

PRESIDENTE – Olha que interessante, Conselheiro Roque, um dos debatedores, que até me causou excelente impressão pelo seu conhecimento e domínio da matéria, até peço escusas, porque não me lembro do nome inteiro, o Doutor Renilson, ele é da Bahia, muito competente, aprofundado nessa temática; nas despedidas, ele se revelou surpreso – disse ele: “agradavelmente surpreso” – pelas posições progressistas e sensatas que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem a respeito desse tema.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente, creio que já faz uns 20 anos que discutimos isso e aceitamos as organizações sociais na gestão da saúde, mas o curioso é que tem estado pobre – não vou citar o estado, porque ninguém quer ser considerado pobre – que não aceita.

PRESIDENTE – É uma falta de conexão com a realidade. Até usei essa expressão, claro, falando por São Paulo e sobre São Paulo, que este é um caminho consolidado, sem volta, pois a Administração Pública não terá mais condições de prestar diretamente toda essa quantidade de serviços necessários dentro da área do SUS; mas foi muito interessante, muito importante estar lá.

Registro, igualmente, com grande satisfação, que, na data de ontem, o primeiro dos quatro projetos vencedores do Concurso de Inovação do Caapefis foi colocado à disposição da Casa, dos jurisdicionados e de toda a sociedade. Foi aquele projeto vencedor da categoria “Impacto Social Sustentabilidade e Papel Pedagógico”, todos aqui estarão lembrados: EPC-Play, Escola Paulista de Contas – Play. “Play”, porque se trata de uma série de vídeos de informações sobre temas específicos. O lançamento se deu na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
temática da nova Lei de Licitações, com explicações claras, muito bem estruturadas e que podem nos ajudar a todos e aos nossos jurisdicionados no desempenho das suas atividades.

Então, cumprimento, mais uma vez, todas as equipes que participaram e, agora, em particular, a primeira delas que consegue já colocar no ar e à disposição de todos essa importante ferramenta.

Informo também que, na noite de ontem, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo colocou em discussão e votação, e foi aprovado, o Projeto de Lei Complementar que encaminhamos, que trata do Reajuste Geral Anual para os nossos servidores. Então, cumprindo a deliberação plenária e autorizado por Vossas Excelências, encaminhei esse projeto, que teve tramitação adequada na Assembleia e foi aprovado na noite de ontem.

Informou-me, o Presidente André do Prado, a quem reitero agora, publicamente, os nossos agradecimentos, que o autógrafo deve ser publicado ainda hoje, possivelmente, e a matéria seguirá para apreciação do Chefe do Poder Executivo. Então, informo à Casa essa importante notícia.

Dois registros de pesar pelo falecimento de pessoas gratas à nossa Instituição:

O primeiro que registro, na ordem cronológica, é o falecimento do Doutor João Lopes Guimarães, na semana passada.

O Doutor João Lopes Guimarães foi um grande líder do Ministério Público do Estado de São Paulo, destacou-se não só dentro da Instituição, mas fora dela; exerceu importantes funções como Secretário de Estado, como Secretário de Município e talvez tenha sido uma das mais marcantes inspirações dentro do progresso e desenvolvimento institucional do Ministério Público do Estado de São Paulo, em particular, e do Ministério Público Brasileiro em geral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Proponho a Vossas Excelências que oficiemos, expressando nossas condolências, não só à família do Doutor João Lopes, mas também à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo. Assim se fará.

A segunda notícia, infelizmente, é de que ocorreu ontem o falecimento do senhor Leon Lima de Moraes. O senhor Leon é pai de dois queridos amigos de todos nós e da nossa Instituição, um deles, inclusive, servidor desta Casa, ele é pai do Ministro Alexandre de Moraes e do Doutor Eduardo de Moraes.

Então, proponho que este Tribunal registre um voto de condolências a ser encaminhado a toda a família, na pessoa de seus dois filhos, Alexandre e Eduardo. Assim será feito.

Concluídos esses comunicados, eu gostaria de passar a palavra ao Conselheiro Sidney Beraldo para informações a este Plenário, à Casa e a todos, sobre alguns novos números do Índice de Efetividade da Gestão Municipal.

CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERBALDO – Senhor Presidente, senhora Conselheira, senhores Conselheiros, senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos os que nos assistem presencialmente e virtualmente.

Em primeiro lugar, quero agradecer, senhor Presidente, a oportunidade. Entendi a importância de compartilhar com os nossos Conselheiros os dados preliminares que colhemos por meio do IEG-M.

Também quero aproveitar para agradecer aos colegas por terem me delegado a coordenação desse importante instrumento de trabalho que vem sendo feito por nossa equipe da Audep. Aproveito também para fazer um agradecimento, na pessoa do nosso Diretor Marcos Portela e da Márcia Hirata,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

porque, sem eles, não seria possível fazermos esse levantamento tão rapidamente.

Informo também, senhor Presidente, que, neste ano, completamos dez anos da implantação deste indicador. Começamos em 2015, com base nos dados de 2014, e agora, em 2024, temos os dados de 2023. Então completamos dez anos de implementação deste indicador, o que é tempo suficiente para que as administrações pudessem se preparar para essa nova exigência, esse novo modelo de avaliação que o Tribunal tem feito.

E estamos sempre aperfeiçoando. De uma forma bastante dinâmica, conseguimos que este indicador fosse implantado também no Brasil todo. Então temos o IEG-M Brasil, em que a Doutora Cristiana nos representa como Vice-Presidente de Políticas Públicas do IRB, que tem como um de seus projetos prioritários tratar desse assunto.

É importante também lembrar que esse indicador recebeu Menção Honrosa no Prêmio Innovare e, recentemente, foi aceito na OCDE. Nossos técnicos encaminharam toda a nossa metodologia, que está hoje na Biblioteca da OCDE, sendo considerado uma inovação.

Eu gostaria de aproveitar a oportunidade também para reafirmar que esses dados e indicadores passaram a fazer parte daquilo que chamamos de pecados capitais do Tribunal. Entretanto, é importante informar que nenhum dos quesitos pontuados foi inventado. Não há nada que não tenha base legal. Apenas estamos trabalhando e exigindo parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei de Resíduos Sólidos, da Constituição Federal, do Plano Nacional de Educação, do regramento do SUS e, na área ambiental, de todas as exigências legais aprovadas e que estabeleceram exigências e metas para serem cumpridas.

Muitas vezes recebo prefeitos, os senhores também, e há uma reclamação de que o nível de exigência está muito alto. Então a gente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno aproveita para informar que todas as exigências têm base legal. O IEG-M é apenas um conjunto de indicadores que exige, basicamente, o cumprimento de leis aprovadas, seja no Congresso Nacional, seja na nossa Assembleia Legislativa.

Solicito à nossa técnica que inicie a exibição dos slides.

Para conhecimento de todos os Conselheiros, separei alguns dados que considero importantes. O primeiro deles, para o qual eu gostaria de chamar a atenção dos senhores Conselheiros, é o histórico. Nesses dez anos é a primeira vez que registramos uma queda da classificação 'B' no I-Fiscal. O 'B' significa uma gestão efetiva. Por isso, achei importante compartilhar isso com os senhores Conselheiros. Ao longo desses dez anos, é a primeira vez que há uma queda nesse no I-Fiscal, cujos quesitos foram retirados da base da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Próximo slide. Também é importante informar que registramos, como causas desse declínio, o aumento no número de municípios com déficit orçamentário sem cobertura por créditos adicionais. São dados de 2023. Houve também um aumento do número de municípios com déficit primário e a constatação de que a maior parte dos municípios apresenta despesa corrente superior a 95% da receita corrente.

Próximo gráfico. Outro registro importante, senhores Conselheiros, é que, ao longo desses anos, embora os prefeitos sempre reclamem da queda de arrecadação, da queda de receitas, verificamos que, nos últimos cinco anos, houve um aumento de 26% da receita. Acima da inflação, porque todos esses dados foram deflacionados pelo IPCA. Há, portanto, crescimento da receita.

Então o que causou esse déficit fiscal? Aumento de despesas ao mesmo tempo em que tivemos um crescimento de 26% de receitas, acima da inflação. Isso significa que o Estado brasileiro está crescendo em termos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
receita, mas as despesas também aumentaram em 33%. Aí aparece, pela primeira vez também, um déficit.

Próximo gráfico. Fomos verificar para onde estão indo essas despesas. Deste dado, o Conselheiro Roque, tenho certeza, vai gostar. Tivemos resultado primário, em 2021, de R\$ 18,4 bilhões. O então Ministro Paulo Guedes transferiu recursos para os estados e os municípios. Parece-me que, com base nessa transferência, houve um ânimo dos municípios, que não entenderam que essas transferências seriam pontuais. Daí as despesas aumentaram. Observem que o resultado primário caiu, em 2022, para R\$ 13 bilhões. Agora está quase zerado. Quer dizer, de um ano para outro, o superávit primário saiu de R\$ 13 bilhões para quase zero. Sem dúvida, isso traz uma preocupação enorme.

Seguindo, rapidamente, não quero tomar mais tempo dos senhores. Esses dados são preliminares e serão todos divulgados amplamente, mas considero importante compartilhar por conta dessa crise fiscal que vem por aí, já apresentada em 2023.

Nesse gráfico, vemos a despesa de pessoal, em que houve crescimento de 11% acima da inflação. Lembrando que tivemos uma grande ampliação de contratações por meio de organizações sociais, que hoje não entram no cálculo de gasto com folha. As outras despesas, Conselheiro Robson, foram para saúde e educação. Nos últimos cinco anos, tivemos um aumento, acima da inflação, de 30%, com educação e de 28% na saúde.

Ao mesmo tempo em que verificamos um acréscimo desses investimentos, desses gastos na saúde e na educação, com valores muito acima da inflação, quase um terço, não verificamos, em nossos indicadores, melhora na qualidade desses serviços. Então temos aí mais uma preocupação: temos crescimento de despesa, crescimento de investimentos, e os indicadores dos setores de educação e saúde não melhoraram.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Seguindo, temos o gráfico do resultado primário. Vejam que os municípios com superávit em 2018 eram 547. Caíram para 238. Hoje temos 404 municípios que fecharam 2023 com um resultado primário negativo.

Por último, temos um gráfico da receita trimestral de 2024. Vemos que, no primeiro trimestre do ano em curso, a receita continua subindo acima da inflação. Então, as receitas continuam subindo, e as despesas mais ainda. Por isso o déficit.

Eram essas as informações, senhor Presidente, que eu gostaria de compartilhar. Outros dados serão divulgados a partir do momento em que a nossa fiscalização fizer a validação. No caso do I-Fiscal, não há necessidade de validação porque todos os dados são colhidos pela Audeps, por meio dos balanços apresentados pelos municípios.

PRESIDENTE – Agradeço a Vossa Excelência. Importantíssima informação, inclusive pode balizar a interpretação, na instrução processual, da real condição dos municípios paulistas. De nossa parte, claro que sem nenhum aprofundamento ou detalhamento, mas vamos aproveitar, falta apenas um evento de Ciclo, em Araçatuba, mas vamos já aproveitar e chamar a atenção das autoridades municipais em relação a esse fenômeno que pode conduzir a resultados não muito favoráveis no futuro. Agradeço a Vossa Excelência.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros.

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou desistência de sustentação oral no item 28. Registrou, ainda, sustentações orais deferidas nos itens 24, relatoria Conselheiro Robson Marinho, defensora Doutora Fabiana Vansan, interessada Senhora Amélia Aparecida Risso – Servidora da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, presencial; 36, relatoria Conselheiro Dimas Ramalho, defensor Doutor Yuri Marcel Soares Oota, interessado Senhor Márcio Melo Gomes – Prefeito do Município de Mongaguá, presencial; 42, relatoria Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, defensora Senhora Dalva Dias da Silva Berto - Presidente da Câmara, interessada Câmara Municipal de Valinhos, videoconferência; 43, relatoria Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, defensor Doutor Yuri Marcel Soares Oota, interessado Senhor Saulo Anderson Rodrigues – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cajamar, presencial; 45, relatoria Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, defensor Doutor Jeronimo Figueira da Costa Filho, interessado Senhor Marcos Adriano da Silva – Prefeito do Município de Pedranópolis, presencial; 49, relatoria Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, defensor Doutor Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani, interessada Hera Serviços Médicos Ltda., videoconferência; 51 e 52, relatoria Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, defensora Doutora Roberta Costa Pereira da Silva, interessada Prefeitura Municipal de Mairiporã, videoconferência; e 56, relatoria Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, defensor Doutor Renato Carvalho Donato, interessado Rodrigo Cardoso Biagioni – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, presencial.

Iniciou-se, em seguida, o julgamento dos processos de exames prévios. Passamos à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da esfera Estadual para julgamento de mérito.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-000456.989.24-3

Representante: RJ Empreendimentos Esportivos Ltda - EPP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo.

Responsável pela Representada: Coronel Helena Reis – Secretária de Esportes; Estevan Rodrigues da Silva – Chefe de Gabinete, subscritor do edital.

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão eletrônico SESP nº 44/2023**, processo SESP nº 016.00004105/2023-36, oferta de compra nº 410101000012023OC00096, promovido pela **Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo**, que tem por objeto a constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para a prestação de serviços não contínuos de Instalação de Campo de Futebol com Gramado Sintético, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I.1 e visando contratações futuras pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes relacionados no Anexo I.2.

Valor estimado: Não divulgado.

Procurador da Fazenda do Estado: João Carlos Pietropaolo.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Advogado: Marcionilio Flor Pereira (OAB/SP 156.223).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, considerando a existência de vício insanável que incide sobre a adoção irregular do sistema de registro de preços, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo** que promova a anulação do **Pregão Eletrônico SESP nº 44/2023** e do edital respectivo, com fundamento na norma do artigo 171, §3º, da Lei 14.133/2021.

Determinou, ainda, à Secretaria, caso venha a lançar nova licitação para a contratação do objeto, que, além de observar a disciplina da Lei 14.133/2021: 1) deixe de exigir ensaios de performance segundo normas de Manual da FIFA; 2) limite a exigência de ensaios ao detentor da melhor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno proposta na fase de habilitação, observando o rol taxativo de laudos impostos pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT; 3) amplie o prazo de apresentação de amostras acompanhadas de laudos, conformando-o ao tempo necessário para a emissão dos documentos técnicos que forem requisitados.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

01 TC-007998/026/00

Processo SEI Nº 007998/23-78

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Estudos sobre a aplicação do §2º do artigo 71 da Constituição Federal e o procedimento para determinação de medidas envolvendo a sustação de contrato administrativo declarado irregular por decisão definitiva deste E. Tribunal.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

02 TC-001358.989.24-2 (ref. TC-015093.989.20-0, TC-015312.989.20-5 e TC-024901.989.20-2)

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Consórcio SP Suzano (constituído pelas empresas Sahliah Engenharia Ltda. e Polêmica Serviços Básicos Ltda.), objetivando a execução de obra para implantação de rede coletora EEE1, linha de recalque EEE2, linha de recalque, coletor tronco entre LREEE1 e EEE2 e coletor tronco



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
entre LR-EEE2 e CT existente no Jardim Brasil – Município de Suzano –
Unidade de Negócio Leste – Diretoria – M, no valor de R\$7.209.779,75.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto, Ricardo Daruiz Borsari (Diretores),
Guilherme Machado Paixão (Superintendente), Carlos Augusto Pleul, Rafael
Nogueira Leite Hoffmann (Gestores do Contrato), Antônio Aparecido do Prado
(Fiscal do Contrato), Euclides Naoki Tubamoto, Willian Ferreira dos Reis e
Aparecido Antônio do Prado (Responsáveis pela Comissão de Recebimento
Técnico).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira
Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04-12-23, na parte que julgou
irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo de 08/05/20 e a
execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da
Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco
Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e
outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi
o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da
sessão do Tribunal Pleno do dia 12 de junho de 2024.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

03 TC-005521.989.23-6 (ref. TC-003276.989.19-1)

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar –
FAMESP.

Assunto: Balanço Geral da Fundação para o Desenvolvimento Médico e
Hospitalar – FAMESP, relativo ao exercício de 2019.

Responsáveis: Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente) e Trajano
Sardenberg (Vice-Diretor-Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26-01-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 05/07/23.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão atacada, pelos seus próprios termos e fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

04 TC-016069.989.23-4 (ref. TC-023542.989.19-9, TC-024536.989.19-7, TC-025502.989.19-7, TC-016211.989.21-5 e TC-016288.989.21-3)

Recorrente: São Paulo Previdência – SPPREV.

Assunto: Contrato entre a São Paulo Previdência – SPPREV e Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda., objetivando a prestação de serviço de disponibilização de ambiente tecnológico baseado em Oracle para atualização do ambiente existente de sistema gerenciador de banco de dados Oracle, de servidor de aplicações Java e de solução de Business Intelligence e implantação do Disaster Recovery, baseado em ambiente híbrido e serviços técnicos associados, no valor de R\$7.119.999,96.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: José Roberto de Moraes (Diretor-Presidente), Maria Nunes Pires (Diretora), Edson Bortolato e Riberto Giral dini (Assessores Técnicos Previdenciários).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis José Roberto de Moraes e Maria Nunes Pires, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário de interesse da São Paulo Previdência – SPPREV, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, reformando o v. acórdão originário, declarar a regularidade do Pregão Eletrônico nº 10/2018, do Contrato nº 10/2018 e dos Termos Aditivos subscritos entre a Recorrente e a empresa Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda., cancelando-se, ademais, a multa aplicada aos Responsáveis, mantido o conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto **dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-012237.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cleber Vargas Barbieri

Representada: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2024**, Processo Licitatório nº 240.423.030.595.300/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Santana do Parnaíba** objetivando a contratação de empresa a contratação de empresa para a prestação de serviço parcelado de pavimentação asfáltica, com fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente e serviços complementares.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-011987.989.24-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Charles Nizar de Souza Ferreira

Representada: Prefeitura Municipal de Santo André

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do **Edital nº 003/2024 do Leilão Público** - Alienação de bens imóveis, Processo Administrativo nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
6823/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Santo André** objetivando a alienação de área pública com 493,50 m2, situada na Praça Allan Kardec, ao lado do nº 20, no bairro Vila Gilda, conforme Lei Municipal nº 10.715/2023.

TC-012227.989.24-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Piaget Editora Educacional Ltda

Representada: **Prefeitura Municipal de Leme**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 029/2024**, Processo Administrativo nº 4.057/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Leme** objetivando o registro de preços para aquisição de solução para material didático para o ensino da língua inglesa para o ensino infantil pré 1 e 2 e 1º aos 5º anos do ensino fundamental, que inclui apostilas enriquecidas com recursos tecnológicos integrados como vídeos animados, jogos interativos, atividades lúdicas, talking pen, logical thinking cards e realidade aumentada, para alunos e professores da rede municipal de ensino.

TC-012214.989.24-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda.

Representada: **Prefeitura Municipal de Jaboticabal**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 02/2024**, Processo Administrativo nº 4039-8/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Jaboticabal** objetivando a concessão administrativa para a execução de obras e prestação de serviços relativos à modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede municipal de iluminação pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-012481.989.24-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Mazza, Fregolente & Cia - Eletricidade e Construções Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Iacanga

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 012/2024**, Processo Administrativo nº 041/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Iacanga** objetivando a execução de melhorias e a efficientização da Iluminação Pública no Município.

TC-010585.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Jarinu

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, Processo Administrativo nº 023/2024, promovido pelo **Município de Jarinu**, visando ao registro de preço para eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios estocáveis (produtos industrializados) para a merenda escolar, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por um período de 12 (doze) meses.

TC-011439.989.24-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Luciana Vitalina Firmino da Costa

Representada: Prefeitura Municipal de Angatuba

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2024**, Processo Administrativo nº 019/2024, promovido pelo **Município de Angatuba**, visando à aquisição de kits de materiais escolares, pela modalidade de registro de preços, com a finalidade de atender às necessidades da rede municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental I e II do Município.

TC-011505.989.24-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: C.C.M - Comercial Creme Marfim Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Angatuba

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2024**, Processo Administrativo nº 019/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Angatuba** objetivando o registro de preços para aquisição de kits de materiais escolares para atender às necessidades das Redes Municipais de Ensino Infantil e Ensino Fundamental I e II.

TC-011530.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Dalen Suprimentos para Informática e Papelaria Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Angatuba

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2024**, Processo Administrativo nº 019/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Angatuba** objetivando o registro de preços para aquisição de kits de materiais escolares para atender às necessidades das Redes Municipais de Ensino Infantil e Ensino Fundamental I e II.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-012115.989.24-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Instituto Social, Ambiental, Educacional, Cultural, de Turismo, da Saúde e dos Esportes - Maria Josephina Rabelo

Representado: Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos

Assunto: Exame Prévio do Edital do **Chamamento Público Nº 001.2023**, Processo Administrativo nº 2023/000775, certame promovido pelo **Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos**, objetivando a operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em caráter complementar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-012304.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: R L Carvalho - Limpeza Pública

Representada: Prefeitura Municipal de Joanópolis

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 06/2024**, Processo Administrativo nº 48/2024, promovido pela **Prefeitura de Joanópolis**, visando ao registro de preços para contratação de aterro sanitário para destinação final de resíduos sólidos advindos da coleta do lixo domiciliar do Município.

TC-012328.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Thesis - Engenharia e Construções Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Caconde

Assunto: Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 002/2024**, Processo Administrativo nº 003/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal Caconde** objetivando a contratação de empresa especializada para revisão do Plano de Controle de Perdas no Sistema de Abastecimento de Água do Município, Contrato de Financiamento nº 298/2023, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo e Anexos.

TC-012330.989.24-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Joanópolis

Assunto: Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 06/2024**, Processo Administrativo nº 48/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Joanópolis** objetivando o registro de preços para contratação de aterro sanitário para destinação final de resíduos sólidos advindos da coleta do lixo domiciliar do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-011290.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: RHS Controls - Recursos Hídricos e Saneamento Ltda.

Representada: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari - Saae

Assunto: Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2024, Processo Administrativo nº 150/2024, certame promovido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari objetivando a contratação de empresa especializada em elaboração e execução da revisão do plano diretor de combate às perdas no sistema de abastecimento público de água naquele município.

TC-011642.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Libello Soluções Educacionais Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri

Assunto: Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico SUPRI Nº 054/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri objetivando a aquisição e entrega de coleção de livros, para os alunos do Ensino Fundamental do Município.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-011999.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Thales Aporta Catelli

Representada: Prefeitura Municipal de Iporanga

Assunto: Representação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024, Processo Administrativo nº 139/2024, promovido pelo Município de Iporanga, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software para os diversos setores da Prefeitura e da Câmara Municipal pelo período de 12 (doze) meses, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte técnico



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-012029.989.24-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Vivian Costa Felipe

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico 90020/2024**, Processo Administrativo nº 15563/2023, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Cubatão**, objetivando o registro de preços para serviços de manutenção de vias públicas com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos.

TC-012089.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fabio Leandro Sanches Martins de Gregório

Representada: Prefeitura Municipal de Louveira

Assunto: Representação em face do edital da **Chamada Pública nº 001/2024**, Processo Administrativo nº 048;/2024, promovido pelo **Município de Louveira**, visando ao credenciamento de pátios para a remoção, guarda e depósito de veículos abandonados em vias públicas, legalmente apreendidos como medida administrativa ou por infração à legislação de trânsito, bem como a operação e gerenciamento do pátio.

TC-012274.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: R6 Estacionamento Rotativo Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Itararé

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 13/2023**, Processo Administrativo nº 15.629/2023, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Itararé**, objetivando a outorga de Concessão onerosa de prestação de serviço de implantação, exploração e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
administração de estacionamento rotativo de veículos em áreas, vias e logradouros públicos.

TC-012320.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 90020/2024**, promovido pelo **Município de Cubatão**, visando ao registro de preços de serviços de manutenção de vias públicas, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos adequados à sua execução.

TC-012329.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Agropinho Comercial, Serviços e Terraplenagem Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90020/2024**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Cubatão**, objetivando o registro de preços para serviços de manutenção de vias públicas, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-010182.989.24-4

Representante: Assist Soluções em TI Ltda.

Advogada: Cristina Tremarin Santoni de Credo (OAB/SP n.º 291.765).

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Responsável: Luciano Santos Tavares de Almeida – Prefeito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador: Renato Alves de Oliveira (OAB/SP n.º 277.391); Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP n.º 201.025); Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP n.º 209.047); Ana Casarin (OAB/SP n.º 388.033); Marcel Varella Pires (OAB/SP n.º 171.323); e Marcos Vinícius dos Santos Gonçalves (OAB/SP n.º 481.637).

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Eletrônico n.º 182/2024** (Processo Administrativo n.º 32.225/2024), tendo por objeto a prestação de serviços para implantação de sistema integrado de gestão de Assistência Social e Organização da Sociedade Civil.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos tratados, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Piracicaba** que reformule o edital do **Pregão Eletrônico n.º 182/2024**, nos termos consignados no referido voto.

Determinou, ainda, que, após proceder às correções determinadas, os responsáveis pelo certame providenciem a republicação do instrumento, com reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, os autos arquivados.

TC-008481.989.24-2

Agravante: José Eduardo Bello Visentin, Advogado, OAB/SP n.º 168.357.

Interessada: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Responsável: Ednilson Cazellato – Prefeito.

Procuradores: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP n.º 87.533), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP n.º 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP n.º 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP n.º 400.324) e Gabriela Correa Braga (OAB/SP n.º 417.881).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Eletrônico n.º 236/2023**, Processo Administrativo n.º 7661/2023, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de uso de sistemas informatizados destinados à gestão pública, envolvendo os serviços de conversão, implantação, capacitação, manutenção e suporte técnico do SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira, Gestão e Controle para o Poder Executivo, Poder Legislativo e Autarquia Previdenciária.

Em exame: Peça nominada como “Recurso Ordinário” interposta em face de Despacho disponibilizado no Diário Oficial de 19/03/2024 (Processo TC-008221.989.24-7), que indeferiu pedido de suspensão do referido certame licitatório impugnado.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário, afastando a questão suscitada pelo MPC e em homenagem ao princípio da fungibilidade, conheceu do recurso como Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-008472.989.24-3

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ubarana.

Responsável pela Representada: Vanderlei Rodrigues da Cruz – Prefeito.

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital da **Chamada Pública n.º 001/2024**, processo administrativo n.º 005/2024, promovida pela **Prefeitura Municipal de Ubarana**, que tem por objeto o credenciamento de empresa especializada em administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos tipo cartão alimentação e refeição com chip de segurança e/ou com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QRCODE ou similares), destinados aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno beneficiários fixados pela Lei Municipal nº 769/2013 de 06 de março de 2013, para uso exclusivo em estabelecimentos credenciados, tais como atacados, hipermercados, supermercados, minimercados, empórios, mercearias e estabelecimentos congêneres, sem qualquer ônus, direto ou indireto para Administração Municipal e/ou para seus servidores.

Valor estimado: R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Advogados cadastrados no e-tcesp: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403); Wagner Cesar Galdioli Polizel (OAB/SP 184.881).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Ubarana** que, em eventual relançamento do certame, altere o edital da **Chamada Pública nº 001/2024**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, que a Administração revise e retifique, em sua totalidade, o edital e seus anexos, com exclusão de regras em descompasso com os preceitos que regem o credenciamento, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determinou, outrossim, que, após a reformulação do edital, seja feita a publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 55, § 1º, da mencionada lei, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-009596.989.24-4

Representante: Sandra D'Água Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Bebedouro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Tiago Ambrósio Alves – Presidente da Comissão Municipal de Contratação; Lucas Gibin Seren – Prefeito.

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão eletrônico nº 11/2024**, processo administrativo nº 22/2024, promovido pela **Prefeitura Municipal de Bebedouro**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia, devidamente cadastrada no CREA, com profissional habilitado, provido de qualificação técnica comprovada para a Contratação de Serviços de Manutenção e Conservação Pública Municipal no sistema de registro de preços.

Valor estimado: R\$ 5.712.390,40 (Cinco milhões, setecentos e doze mil, trezentos e noventa reais e quarenta centavos).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Advogado: Wilson José Demori (OAB/SP 142.852).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, considerando a existência de vício insanável que incide sobre a adoção irregular do sistema de registro de preços, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Bebedouro** que promova a anulação do edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2024** e do edital respectivo, com fundamento na norma do artigo 171, §3º, da Lei 14.133/2021.

Determinou, ainda, à Municipalidade, caso venha a lançar nova licitação para a contratação do objeto, que, além de se abster do uso da sistemática do registro de preços, atribua maior objetividade aos critérios de avaliação da qualificação técnica das proponentes, mediante indicação das parcelas de maior relevância ou valor significativo, respeitados os limites legais.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
TCs-008739.989.24-2 e 008815.989.24-9

Representantes: Marco Antonio Pinto Soares Junior e ABEFAP - Associação Brasileira das Empresas Fornecedoras da Administração Pública em Geral.

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Exame prévio do edital da **Concorrência Pública nº 13/2023**, objetivando a “contratação de empresa especializada para serviços de limpeza de próprios municipais, incluso materiais e equipamentos, máquinas com apoio tecnológico (software e hardware) para fiscalização e controle de qualidade dos serviços executados, gerando relatórios de bi (business intelligence) por um período de 12 (doze) meses”.

Responsável: Caio Cesar Machado da Cunha (Prefeito).

Subscritora do Edital: Marilu Felipe dos Santos Beranger (Secretária Municipal de Educação).

Advogados cadastrados no e-TCESP: Marco Antonio Pinto Soares Junior (OAB/SP nº 162.470) e Dalciane Felizardo (OAB/SP nº 299.287 - Procuradora padrão à época da habilitação).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, considerando que o ato convocatório apresenta vício insanável relacionado à adoção da Lei federal nº 8.666/93, já revogada, determinou a anulação do edital da **Concorrência Pública nº 13/2023** da **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**, bem como decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à Administração que, em eventual novo certame, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

'TC-011269.989.24-0

Representante: DBG Engenharia e Construções Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Terra Roxa.

Assunto: Exame prévio do edital da **Concorrência nº 02/2024**, que tem por objeto a “contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, devidamente registrada no CREA, incluindo Profissional Habilitado, para melhoria e pavimentação de trechos das estradas vicinais: Estrada Municipal Milton Antonio de Souza, Terra Roxa/SP – 2,95km; Prolongamento da Rua Sete de Setembro, Terra Roxa/SP – 1,24km e Estrada Municipal Dr. Jorge Uchôa Ralston, Terra Roxa/SP – 0,69 km”.

Responsável: Waldyr Monaco Filho (Prefeito).

Advogados cadastrados no e-TCESP: Lucas Pavezzi Ferreira (OAB/SP nº 354.155) e Matheus Pavezzi Ferreira (OAB/SP nº 456.160).

Inicialmente, o E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno, referendou os despachos por meio dos quais foi determinada a paralisação da **Concorrência nº 02/2024** da **Prefeitura Municipal de Terra Roxa** com vistas ao Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar procedentes as impugnações, determinando à Municipalidade que adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto.

Recomendou, outrossim, que a Administração passe a divulgar as respostas aos pedidos de esclarecimento em seu site oficial, em atenção ao estabelecido na Lei nº 14.133/21, devendo, também, promover cuidadosa e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-018907.989.23-0 (ref. TC-020590.989.20-8, TC-002119.989.21-8, TC-023760.989.21-0, TC-023764.989.21-6 e TC-023771.989.21-7)

VOTO DE DESEMPATE – JULGADOR CERTO – artigo 33, inciso V, c.c. artigo 40, incisos I e II, todos do Regimento Interno.

Recorrente: Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Santos e Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto-Atendimento da Zona Leste – UPA ZL, no valor de R\$101.881.338,50.

Responsáveis: Fábio Alexandre Fernandes Ferraz, Adriano Catapreta Lugon Ribeiro (Secretários Municipais), Denis Valejo (Secretário Adjunto Municipal), Miguel Paulo Duarte Neto, Jocelmo Pablo Mews (Representantes da Pró-Saúde), Danilo Oliveira da Silva, Christopher Paul de Medeiros Stears e Eduardo Portugal Menezes (Procuradores da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01-11-23, que julgou irregulares o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-02-24.

06 TC-020053.989.23-2 (ref. TC-020590.989.20-8, TC-002119.989.21-8, TC-023760.989.21-0, TC-023764.989.21-6 e TC-023771.989.21-7)

VOTO DE DESEMPATE – JULGADOR CERTO – artigo 33, inciso V, c.c. artigo 40, incisos I e II, todos do Regimento Interno.

Recorrente: Paulo Alexandre Pereira Barbosa – Ex-Prefeito do Município de Santos.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Santos e Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto-Atendimento da Zona Leste – UPA ZL, no valor de R\$101.881.338,50.

Responsáveis: Fábio Alexandre Fernandes Ferraz, Adriano Catapreta Lugon Ribeiro (Secretários Municipais), Denis Valejo (Secretário Adjunto Municipal), Miguel Paulo Duarte Neto, Jocelmo Pablo Mews (Representantes da Pró-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Saúde), Danilo Oliveira da Silva, Christopher Paul de Medeiros Stears e Eduardo Portugal Menezes (Procuradores da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01-11-23, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-02-24.

07 TC-022399.989.23-5 (ref. TC-020590.989.20-8, TC-002119.989.21-8, TC-023760.989.21-0, TC-023764.989.21-6 e TC-023771.989.21-7)

VOTO DE DESEMPATE – JULGADOR CERTO – artigo 33, inciso V, c.c. artigo 40, incisos I e II, todos do Regimento Interno.

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Santos e Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto-Atendimento da Zona Leste – UPA ZL, no valor de R\$101.881.338,50.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Fábio Alexandre Fernandes Ferraz, Adriano Catapreta Lugon Ribeiro (Secretários Municipais), Denis Valejo (Secretário Adjunto Municipal), Miguel Paulo Duarte Neto, Jocelmo Pablo Mews (Representantes da Pró-Saúde), Danilo Oliveira da Silva, Christopher Paul de Medeiros Stears e Eduardo Portugal Menezes (Procuradores da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01-11-23, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10.

[Sustentação oral proferida em sessão de 07-02-24.](#)

Pelo voto de desempate do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Julgador Certo, acompanhando a corrente formada pelos Conselheiros Dimas Ramalho, Revisor, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, quanto ao mérito, em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, negou provimento aos Recursos Ordinários, mantendo-se inalterado o v. Acórdão hostilizado, por seus próprios e sólidos fundamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, outrossim, sem embargo, acolhendo proposta formulada pelos Eminentíssimos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, que a Secretaria-Diretoria Geral promova a realização de estudos complementares sobre os efeitos da aplicação do artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, submetendo à Presidência as propostas de melhoria, atualizações e eventuais modulações para aplicação do dispositivo às diversas situações com as quais este E. Tribunal corriqueiramente se depara, mesmo porque, como cediço, afigura-se indevida a retenção de pagamentos a Entidades resultantes de serviços anterior e efetivamente prestados dos quais o Poder Público tenha se beneficiado.

Vencidos, quanto ao mérito, os Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini e Cristiana de Castro Moraes.

Designado redator do Acórdão o Conselheiro Dimas Ramalho.

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoada a Doutora Fabiana Vansan, advogada, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 24, passando-se ao relato do respectivo processo:

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

24 TC-019560.989.23-8 (ref. TC-005496.989.23-7, TC-016768.989.19-6 e TC-001861.989.19-2)

Requerente: Amélia Aparecida Risso – Servidora da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, no exercício de 2017.

Responsável: Francisco José Campaner (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 20/09/23, que não conheceu de Ação de Rescisão interposta contra sentença, mantida em grau de recurso, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Amélia Aparecida Risso,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leandra Barbosa Moura (OAB/SP nº 120.740), Fabiana Vansan (OAB/SP nº 204.284), Yeda da Cunha Picolo (OAB/SP nº 405.486), Roberto Cezar Moreira (OAB/SP nº 93.888), Danilo Elias (OAB/SP nº 387.269) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conhecer da ação de rescisão de julgado proposta no TC-005496.989.23-7 e, com espeque nas ponderações de SDG e em observância ao princípio da segurança jurídica, julgá-la procedente, concedendo o registro ao ato de aposentadoria de Amélia Aparecida Rissa.

Apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 36, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

36 TC-006952.989.24-2 (ref. TC-007269.989.20-8)

Requerente: Márcio Melo Gomes – Prefeito do Município de Mongaguá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Márcio Melo Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 01/12/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota(OAB/SP nº 305.226) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 12 de junho de 2024, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Permanecendo na tribuna o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, para a sustentação oral do item 43, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

43 TC-009045.989.24-1 (ref. TC-005602.989.19-6)

Recorrente: Saulo Anderson Rodrigues – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cajamar.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cajamar, relativas ao exercício de 2019.

Responsáveis: Eurico Marcos Missé, Eder da Silva Domingues e Saulo Anderson Rodrigues (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/03/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Márcia Cristina Nogueira Ciampaglia (OAB/SP nº 162.870), Carlos Eduardo Gomes Callado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima
(OAB/SP nº 196.272)

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 12 de junho de 2024, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Apregoado o Doutor Jeronimo Figueira da Costa Filho, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 45, passou-se ao relato do respectivo processo.

45 TC-017996.989.23-2 (ref. TC-006920.989.20-9)

Requerente: Marcos Adriano da Silva – Prefeito do Município de Pedranópolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Pedranópolis, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Marcos Adriano da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 14/09/23.

Advogado: Jeronimo Figueira da Costa Filho (OAB/SP nº 73.497).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de emitir parecer favorável à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
aprovação das contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Pedranópolis, sem prejuízo das recomendações e determinações consignadas na decisão originária.

Apregoado o Doutor Renato Carvalho Donato, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 56, passou-se ao relato do respectivo processo:

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

56 TC-000671.989.24-2 (ref. TC-006197.989.16-3 e TC-012122.989.21-3)

Autor: Rodrigo Cardoso Biagioni – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Rodrigo Cardoso Biagioni (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-006197.989.16-3, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 18-03-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento da quantia de R\$322.232,40.

Advogados: Renato Carvalho Donato (OAB/SP nº 334.044), Daniela de Souza Oliveira (OAB/SP nº 151.518), Luiz Henrique Buzzan (OAB/SP nº 239.800), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 1141.64), Adib Kassouf Sad (OAB/SP nº 127.818), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Luiz Guilherme de Almeida Ribeiro Jacob (OAB/SP nº 153.641), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Kalil Francisco Raimondi Vargas Chede (OAB/SP nº 255.769), Patrícia Regina Viude Herrada (OAB/SP nº 284.276), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 453.008), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Revisão de Julgado e, quanto ao mérito, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, julgou-a procedente, com vistas a reformar o V. Acórdão, apenas para o fim de afastar a condenação do ex-Chefe do Legislativo, Senhor Rodrigo Cardoso Biagioni, ao ressarcimento ao erário, permanecendo íntegros os demais termos do r. Acórdão da C. Primeira Câmara.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

08 TC-008914.989.24-9 (ref. TC-011233.989.17-7 e TC-013859.989.22-0)

Embargante: José Pavan Júnior – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Family Locações e Logística Ltda., objetivando a locação de estruturas, tendas, gradis, geradores, fechamento em placas, plataformas, pisos, arquibancada, galpões, coberturas e banheiros químicos, no valor de R\$7.047.100,00.

Responsáveis: José Pavan Júnior (Prefeito), Lucila Rodrigues Alves Pavan e Leonardo Espártaco César Ballone (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 20/03/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no D.O.E. de 05/04/22, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável José Pavan Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Leandro Moraes Leardini (OAB/SP nº 452.788), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo integralmente a decisão recorrida.

09 TC-010598.989.24-2 (ref. TC-014329.989.22-2 e TC-005594.989.19-6)

Embargante: Eliezer de Carvalho – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Tupã.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Tupã, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Eliezer de Carvalho (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 19/04/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
TCESP de 01-06-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cássio Fernando Fatarelli Lopes de Araújo (OAB/SP nº 326.879), Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Fiscalização atual: UR-18.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno de 12 de junho de 2024.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-014992.989.22-8 (ref. TC-003911.989.20-0)

Recorrente: Câmara Municipal de Votorantim.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Votorantim, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Alison Andrei Pereira de Camargo (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11/06/22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Claudinei Fernando de Paula Ribeiro (OAB/SP nº 161.685).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

11 TC-015103.989.22-4 (ref. TC-003911.989.20-0)

Recorrente: Alison Andrei Pereira de Camargo – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Votorantim.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Votorantim, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Alison Andrei Pereira de Camargo (Presidente da Câmara).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11/06/22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Claudinei Fernando de Paula Ribeiro (OAB/SP nº 161.685).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se todos os termos e fundamentos da r. Decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

12 TC-018386.989.22-2 (ref. TC-013077.989.19-2 e TC-014625.989.21-5)

Recorrente: Ecosystem Serviços Urbanos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e Ecosystem Serviços Urbanos Ltda., objetivando a prestação de serviços de varrição das vias públicas do Município e de transporte dos resíduos ensacados para o Aterro Sanitário Municipal.

Responsáveis: João Teixeira Junior (Prefeito), Emílio José Cerri (Secretário Municipal), João Antônio Parente e Michelle Pimentel Caixes (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-08-22, que julgou irregulares o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Eliane Regina Zanellato Zanardo (OAB/SP nº 214.297), André Bechara de Rosa (OAB/SP nº 214.976), Alessander Kemp Marrichi (OAB/SP nº 332.929), Adenilze Bechara (OAB/SP nº 51.096), Costantino Savatore Morello Junior (OAB/SP nº 119.338), Giovanni Pietro Morello Porto (OAB/SP nº 376.058) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo integralmente o Acórdão da E. Segunda Câmara de 19/07/2022, que decidiu pela irregularidade do termo aditivo firmado em 18/06/2020 e da execução contratual.

13 TC-018881.989.22-2 (ref. TC-016976.989.21-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Ilhabela à Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela, no valor de R\$98.850.845,93.

Responsáveis: Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeita) e Júlio César Cardeal de Tullio (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18/08/22, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Marcel Henrique Silveira Batista (OAB/SP nº 200.007) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos, da Decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações e os encaminhamentos nela determinados.

14 TC-023717.989.22-2 (ref. TC-008069.989.17-6, TC-008076.989.17-7 e TC-009823.989.17-3)

Recorrente: Prescon Informática Assessoria Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Amparo e Prescon Informática Assessoria Ltda., objetivando a prestação de serviços de informática para licenciamento de Sistema de Gestão Municipal (SGM), incluindo implantação (migração de dados e customização), treinamento e capacitação de usuários, manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal), suporte técnico funcional e operacional, com visitas técnicas periódicas e suporte "on site".

Responsável: Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-11-22, que julgou irregulares os termos aditivos e ilegais as despesas decorrentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Cláudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191) e Lucas Alves da Silva Bonafé (OAB/SP nº 351.394).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a íntegra da decisão recorrida, inclusive seu juízo de irregularidade, por seus próprios e judiciosos fundamentos, cumprindo assim os oficiamentos e medidas de estilo.

15 TC-007065.989.23-8 (ref. TC-014517.989.17-4, TC-018855.989.18-2, TC-007763.989.18-3, TC-008804.989.19-2, TC-008808.989.19-8 e TC-008811.989.19-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararema e Schunck Terraplanagem e Transportes Ltda., objetivando a execução de obra de terraplanagem para recuperação de contenção de taludes e encostas na área denominada "Morro Branco" – Lote 01, no valor de R\$10.790.582,51.

Responsável: Adriano de Toledo Leite (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/03/23, na parte que julgou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno de 12 de junho de 2024.

16 TC-023389.989.23-7 (ref. TC-010187.989.19-9 e TC-000122.989.21-3)

Recorrente: Elvis Leonardo César – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Instituto Nacional de Assistência Integral – INAI, objetivando a gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Hospital e Maternidade Municipal Santa Ana, no valor de R\$18.633.828,60.

Responsáveis: Elvis Leonardo César (Prefeito) e Roberto Leme de Moraes (Presidente do INAI).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/11/23, na parte que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Amanda Fraga Bicarano Galhardo (OAB/SP nº 374.019), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o juízo de irregularidade, bem como os encaminhamentos determinados.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-023056.989.23-9 (ref. TC-007694.989.22-9)

Recorrente: Saneamento de Mirassol – SANESSOL S.A.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Mirassol e Saneamento de Mirassol – SANESSOL S.A., objetivando a outorga de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários.

Responsável: Cristina Gordo Peres Francisco (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/11/23, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 31/01/14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Fernando Antônio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
249.570), André Lucas Durigan Sardinha (OAB/SP nº 330.650), Eduardo Isaías Gurevich (OAB/SP nº 110.258) e Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 10/04/24.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

18 TC-023114.989.23-9 (ref. TC-007694.989.22-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Mirassol e Saneamento de Mirassol – SANESSOL S.A., objetivando a outorga de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários.

Responsável: Cristina Gordo Peres Francisco (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/11/23, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 31/01/14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Fernando Antônio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), André Lucas Durigan Sardinha (OAB/SP nº 330.650), Eduardo Isaías Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 10/04/24.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Revisor, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto nos votos do Relator e do Revisor e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu provimento parcial aos Recursos Ordinários, para o fim de conhecer do Termo Aditivo em exame.

19 TC-000203/008/16

Recorrentes: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Valdomiro Lopes da Silva Júnior – Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto ao Instituto Espírita Nosso Lar – IELAR, no valor de R\$2.217.167,29.

Responsáveis: Valdomiro Lopes da Silva Júnior (Prefeito), Teresinha Aparecida Pachá (Secretária Municipal) e Ricardo Miguel Fasanelli (Presidente do IELAR).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17/12/21, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eder Fasanelli Rodrigues (OAB/SP nº 174.181) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
para o fim de, reformando a decisão recorrida, decretar a regularidade da prestação de contas do exercício de 2014.

20 TC-012032.989.23-8 (ref. TC-012931.989.17-2, TC-012968.989.17-8, TC-012971.989.17-3, TC-012974.989.17-0, TC-012985.989.17-7, TC-012988.989.17-4, TC-013022.989.17-2, TC-013031.989.17-1, TC-014417.989.19-1, TC-016922.989.20-7, TC-020204.989.20-6, TC-020821.989.19-1, TC-021711.989.19-4, TC-002215.989.19-5, TC-002219.989.19-1, TC-002224.989.19-4, TC-022492.989.20-7, TC-023872.989.20-7, TC-008768.989.20-4 e TC-009299.989.19-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itu e Teto Construtora S.A., objetivando a execução de serviços de engenharia para construção de Ginásio Esportivo no Jardim Bom Viver, no valor de R\$2.961.879,03.

Responsáveis: Antonio Luiz Carvalho Gomes, Guilherme dos Reis Gazzola (Prefeitos), Plínio de Bernardi Júnior, Eduardo Luiz Alves da Silva (Secretários Municipais) e Luis Carlos Benedetti (Engenheiro).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15-05-23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ângela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Antônio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Rogério Donizetti Campos de Oliveira (OAB/SP nº 156.984) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da r. decisão recorrida.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-022504.989.23-7 (ref. TC-017166.989.22-8, TC-018031.989.22-1, TC-018048.989.22-2 e TC-006192.989.23-4)

Recorrente: Locaville Locação de Veículos EIRELI.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista e Locaville Locação de Veículos EIRELI, objetivando a prestação de serviços de locação de veículos – Lotes 1, 2, 3 e 4, no valor de R\$4.749.729,60.

Responsáveis: Soeli Aparecida Valério Ramos, Caio Cezar Rocha Dolfini, Áureo Antônio Fiorita, Antônio Mauro de Souza, Victor Rizzo Parada, José Carlos Ricardo Sousa, Danilo Silveira Ramos, Cláudia Prestes (Secretários Municipais) e Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (Procurador-Geral do Município).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/11/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sustentação oral proferida em sessão de 17/04/24.

22 TC-022600.989.23-0 (ref. TC-017166.989.22-8, TC-018031.989.22-1, TC-018048.989.22-2 e TC-006192.989.23-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista e Locaville Locação de Veículos EIRELI, objetivando a prestação de serviços de locação de veículos – Lotes 1, 2, 3 e 4, no valor de R\$4.749.729,60.

Responsáveis: Soeli Aparecida Valério Ramos, Caio Cezar Rocha Dolfini, Áureo Antônio Fiorita, Antônio Mauro de Souza, Victor Rizzo Parada, José Carlos Ricardo Sousa, Danilo Silveira Ramos, Cláudia Prestes (Secretários Municipais) e Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (Procurador-Geral do Município).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/11/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 17/04/24.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, pelos próprios e jurídicos fundamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23 TC-023614.989.23-4 (ref. TC-014879.989.17-6, TC-016285.989.17-4, TC-002342.989.20-9, TC-023743.989.19-6 e TC-023746.989.19-3)

Recorrente: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos, incluindo transporte e destino final; varrição manual de vias públicas; limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres; fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de lixo, com fornecimento de recursos humanos, veículos, máquinas e equipamentos, no valor de R\$5.862.115,44.

Responsáveis: Rubens Merguizo Filho, Ovídio Alexandre Azzini (Prefeitos) e Claudinei Rosa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/12/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paula Fabiana Irie Meloto (OAB/SP nº 250.871), Adelmo Acácio Bellini (OAB/SP nº 98.588), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Marina Isabel Queiroz Pereira (OAB/SP nº 389.714), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237), Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matiulli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

O Item 24 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

25 TC-008446.989.24-6 (ref. TC-013750.989.21-2, TC-019902.989.23-5 e TC-009826.989.22-0)

Embargante: Estre Ambiental S/A – em recuperação judicial.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bauru e Estre Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado, no valor de R\$8.712.900,00.

Responsável: Suellen Silva Rosim (Prefeita).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 11-03-24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no D.O.E. de 27-10-22 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e o termo aditivo de 22-03-22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, XVI e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs à responsável.

Advogados: Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº 262.435), Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Letícia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Greici Maria Zimmer (OAB/SP nº 289.749), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Guilherme do Lago Zenni (OAB/SP nº 470.802), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Elton Johnny Petini (OAB/SP nº 332.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-2

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Estre Ambiental S/A, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

26 TC-010197.989.24-7 (ref. TC-012725.989.23-0 e TC-004004.989.20-8)

Embargante: Edivaldo Pereira Campos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Sebastião, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Edivaldo Pereira Campos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 12/04/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 22-06-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Nicanor Anselmo do Rego Junior (OAB/SP nº 182.271), Janaina Furlanetto (OAB/SP nº 237.561), Cleverson Ivo Salvador (OAB/SP nº 281.437) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

27 TC-001226.989.24-2 (ref. TC-003341.989.20-0 e TC-006360.989.23-0)

Embargante: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior – Ex-Prefeito do Município de Taubaté.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 14/12/23, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 16-01-23.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Eduardo Leandro de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcela de Carvalho Carneiro
(OAB/SP nº 230.417) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pedido de vista do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

Havendo a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, reafirmado o voto no sentido da rejeição dos Embargos de Declaração, e o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Revisor, acompanhado a posição da Relatora, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

28 TC-018499.989.23-4 (ref. TC-006713.989.19-2)

Recorrente: Associação Beneficente Cisne.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Tremembé à Associação Beneficente Cisne, no valor de R\$4.592.028,79.

Responsáveis: Marcelo Vaqueli (Prefeito) e Achyles José Theophanes Santos (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104) e Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Na sequência, o Presidente consignou a presença muito honrosa no Plenário do Vereador da Câmara Municipal da Cidade de São Paulo, Fábio Riva, agradecendo e dizendo da alegria em recebê-lo.

Em seguida, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes continuou com a palavra para relato do item 29.

29 TC-022677.989.23-8 (ref. TC-015684.989.22-1 e TC-005393.989.23-1)

Autor: Rogério Pereira dos Santos – Prefeito do Município de Santos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Santos à Associação Beneficente Mãos Entrelaçadas, no valor de R\$120.000,00.

Responsáveis: Rogério Pereira dos Santos (Prefeito), Rafael Marinho Fernandes Leal (Secretário Municipal) e Maria Eliane Rocha Gouveia (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-015684.989.22-1, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 04-08-23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e Pamella Ferreira Costa de Sant'Ana (OAB/SP nº 327.126).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela decretação, de ofício, da nulidade da Sentença proferida nos autos do TC-015684.989.22-1, com consequente retorno daquele feito ao Julgador originário, para as providências que se fizerem cabíveis.

Determinou, ainda, transitada em julgado a decisão, o trâmite do feito pela Secretaria-Diretoria Geral para exclusão dos nomes dos responsáveis da lista de prestações de contas julgadas irregulares, até que sobrevenha novo julgamento.

Determinou, por fim, após cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

30 TC-010515.989.24-2 (ref. TC-010396.989.22-0 e TC-022502.989.23-9)

Embargante: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Gaudi Editorial Ltda., objetivando a aquisição de kits de metodologia didática Explorum para os 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, no valor de R\$11.449.860,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Antonio Claudio Flores Piteri (Secretário Municipal), Alessandra Bianca Cornaglia, Hesfrânia Cruz de Carvalho, Sérgio Raposo do Amaral, Thais Cristina Lucena Bassan (Gestores do Contrato) e Carolina Rodrigues de Souza (Assessora).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 18/04/24, que rejeitou Recursos Ordinários apresentados em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 25/08/23 e mantida em sede de primeiros Embargos, na parte que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e a autorização de fornecimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Rogério Lins Wanderley, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Roberto Cardone (OAB/SP nº 196.924), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

31 TC-013493.989.22-2 (ref. TC-016960.989.16-8, TC-016962.989.16-6, TC-000191.989.16-9, TC-000230.989.15-4, TC-003559.989.13-2, TC-003652.989.16-1, TC-000042.989.14-5, TC-007455.989.17-8 e TC-009292.989.15-9)

Recorrente: Clinger Gagliardi – Ex-Secretário do Município de São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana e outros correlatos, compreendendo a coleta manual e remoção dos resíduos espalhados por vias, logradouros públicos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
áreas verdes, áreas institucionais, terrenos particulares (sem cercamento), sarjetas, canteiros centrais, passeios e margens de córregos e rios, a roçada manual e mecanizada, e a disponibilização dos resíduos coletados em aterro sanitário licenciado e em central de reciclagem de resíduos sólidos da construção civil, no valor de R\$15.843.360,00; e Representação formulada por JC Empreendimentos Ltda. – ME, acerca de possíveis irregularidades no Edital da Concorrência nº 14/2013, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Valdomiro Lopes da Silva Junior (Prefeito), César Augusto Passarelli, Clinger Gagliardi, Kátia Regina Penteadó Casemiro (Secretários Municipais), Wanderley Aparecido de Souza (Diretor Municipal) e Luiz Roberto Mantovani (Presidente da Comissão Municipal de Licitações).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19/05/22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Clinger Gagliardi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Wilson Fernando L. Pavanin (OAB/SP nº 145.570), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marco Antonio M. da Costa (OAB/SP nº 136.023), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Elisangela de Oliveira Machado (OAB/SP nº 202.079), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Jean Dornelas (OAB/SP nº 155.388), Luiz Carlos Maschieri (OAB/SP nº 175.175), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi B. da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa R. Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-8.

32 TC-013524.989.22-5 (ref. TC-016960.989.16-8, TC-016962.989.16-6, TC-000191.989.16-9, TC-000230.989.15-4, TC-003559.989.13-2, TC-003652.989.16-1, TC-000042.989.14-5, TC-007455.989.17-8 e TC-009292.989.15-9)

Recorrente: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana e outros correlatos, compreendendo a coleta manual e remoção dos resíduos espalhados por vias, logradouros públicos, áreas verdes, áreas institucionais, terrenos particulares (sem cercamento), sarjetas, canteiros centrais, passeios e margens de córregos e rios, a roçada manual e mecanizada, e a disponibilização dos resíduos coletados em aterro sanitário licenciado e em central de reciclagem de resíduos sólidos da construção civil, no valor de R\$15.843.360,00; e Representação formulada por JC Empreendimentos Ltda. – ME, acerca de possíveis irregularidades no Edital da Concorrência nº 14/2013, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Valdomiro Lopes da Silva Junior (Prefeito), César Augusto Passarelli, Clinger Gagliardi, Kátia Regina Penteado Casemiro (Secretários Municipais), Wanderley Aparecido de Souza (Diretor Municipal) e Luiz Roberto Mantovani (Presidente da Comissão Municipal de Licitações).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19/05/22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Clinger Gagliardi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Wilson Fernando L. Pavanin (OAB/SP nº 145.570), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marco Antonio M. da Costa (OAB/SP nº 136.023), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Sussa (OAB/SP nº 228.489), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Elisangela de Oliveira Machado (OAB/SP nº 202.079), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Jean Dornelas (OAB/SP nº 155.388), Luiz Carlos Maschieri (OAB/SP nº 175.175), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi B. da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa R. Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

33 TC-013545.989.22-0 (ref. TC-016960.989.16-8, TC-016962.989.16-6, TC-000191.989.16-9, TC-000230.989.15-4, TC-003559.989.13-2, TC-003652.989.16-1, TC-000042.989.14-5, TC-007455.989.17-8 e TC-009292.989.15-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana e outros correlatos, compreendendo a coleta manual e remoção dos resíduos espalhados por vias, logradouros públicos, áreas verdes, áreas institucionais, terrenos particulares (sem cercamento), sarjetas, canteiros centrais, passeios e margens de córregos e rios, a roçada manual e mecanizada, e a disponibilização dos resíduos coletados em aterro sanitário licenciado e em central de reciclagem de resíduos sólidos da construção civil, no valor de R\$15.843.360,00; e Representação formulada por JC Empreendimentos Ltda. – ME, acerca de possíveis irregularidades no Edital da Concorrência nº 14/2013, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Valdomiro Lopes da Silva Junior (Prefeito), César Augusto Passarelli, Clinger Gagliardi, Kátia Regina Penteadó Casemiro (Secretários



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Municipais), Wanderley Aparecido de Souza (Diretor Municipal) e Luiz Roberto Mantovani (Presidente da Comissão Municipal de Licitações).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19/05/22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Clinger Gagliardi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Wilson Fernando L. Pavanin (OAB/SP nº 145.570), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marco Antonio M. da Costa (OAB/SP nº 136.023), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Elisangela de Oliveira Machado (OAB/SP nº 202.079), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Jean Dornelas (OAB/SP nº 155.388), Luiz Carlos Maschieri (OAB/SP nº 175.175), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi B. da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa R. Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

34 TC-014707.989.22-4 (ref. TC-016960.989.16-8, TC-016962.989.16-6, TC-000191.989.16-9, TC-000230.989.15-4, TC-003559.989.13-2, TC-003652.989.16-1, TC-000042.989.14-5, TC-007455.989.17-8 e TC-009292.989.15-9)

Recorrente: Valdomiro Lopes da Silva Junior – Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a prestação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
serviços de limpeza urbana e outros correlatos, compreendendo a coleta manual e remoção dos resíduos espalhados por vias, logradouros públicos, áreas verdes, áreas institucionais, terrenos particulares (sem cercamento), sarjetas, canteiros centrais, passeios e margens de córregos e rios, a roçada manual e mecanizada, e a disponibilização dos resíduos coletados em aterro sanitário licenciado e em central de reciclagem de resíduos sólidos da construção civil, no valor de R\$15.843.360,00; e Representação formulada por JC Empreendimentos Ltda. – ME, acerca de possíveis irregularidades no Edital da Concorrência nº 14/2013, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Valdomiro Lopes da Silva Junior (Prefeito), César Augusto Passarelli, Clinger Gagliardi, Kátia Regina Penteadó Casemiro (Secretários Municipais), Wanderley Aparecido de Souza (Diretor Municipal) e Luiz Roberto Mantovani (Presidente da Comissão Municipal de Licitações).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19/05/22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Clinger Gagliardi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Wilson Fernando L. Pavanin (OAB/SP nº 145.570), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marco Antonio M. da Costa (OAB/SP nº 136.023), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Elisangela de Oliveira Machado (OAB/SP nº 202.079), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Jean Dornelas (OAB/SP nº 155.388), Luiz Carlos Maschieri (OAB/SP nº 175.175),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi B. da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa R. Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

35 TC-017207.989.23-7 (ref. TC-016960.989.16-8, TC-016962.989.16-6, TC-000191.989.16-9, TC-000230.989.15-4, TC-003559.989.13-2, TC-003652.989.16-1, TC-000042.989.14-5, TC-007455.989.17-8 e TC-009292.989.15-9)

Requerente: Prefeitura Municipal de Iepê.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Iepê, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Murilo Nóbrega Campos (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável, com recomendações, à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 25/09/23.

Advogados: Daniele Capeloti Cordeiro da Silva (OAB/SP nº 265.275), Graciele Bevilacqua Mello (OAB/SP nº 318.627) e Renato Geraldo dos Santos (OAB/SP nº 326.332).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 12 de junho de 2024.

O Item 36 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

37 TC-007587.989.24-5 (ref. TC-007192.989.20-0)

Requerente: Thales Gabriel Fonseca – Prefeito do Município de Cruzeiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 13/12/23.

Advogados: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458) e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

38 TC-007646.989.24-4 (ref. TC-007192.989.20-0)

Requerente: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 13/12/23.

Advogados: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458) e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 12 de junho de 2024.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

39 TC-002543.989.22-2

Órgão: Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local do Vale do Ribeira – CONSAD-VR – extinta em 19/05/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2022. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsável: Roberto Carlos Garcia (Administrador Judicial Provisório).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela exclusão do Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local do Vale do Ribeira - CONSAD-VR do rol de entidades fiscalizadas por esta Corte de Contas, com o conseqüente arquivamento dos autos, devendo, antes, porém, o processo ser encaminhado à Secretaria-Diretoria Geral para as providências pertinentes à referida exclusão.

Esta decisão não alcança os atos praticados pelos gestores do Consórcio pendentes de julgamento.

40 TC-011615.989.24-1 (ref. TC-010946.989.19-1, TC-012092.989.19-3 e TC-023833.989.23-9)

Embargante: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Instituto Curitiba de Informática – ICI, objetivando a prestação de serviços especializados de tecnologia da informação, contemplando o Sistema Aplicativo de Gestão Educacional e o Sistema de Chamada Informatizada, no valor de R\$11.862.750,84.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), José Toste Borges (Secretário Municipal) e Alessandra Bianca Cornaglia (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 28/08/23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Rogério Lins Wanderley e José Toste Borges, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Alexandre Lázaro Scolari (OAB/PR nº 27.785), Caroline Chandoha (OAB/PR nº 48.966), Patrícia Kohl (OAB/PR nº 72.407), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha (OAB/SP nº 300.646), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Andreia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

41 TC-009033.989.24-5 (ref. TC-013515.989.17-6 e TC-018445.989.18-9)

Recorrente: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde no Hospital Municipal de Cubatão “Dr. Luiz de Camargo da Fonseca e Silva” – HDLCFS, no valor de R\$42.000.000,00; e Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, no valor de R\$3.154.366,33.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Antônio Carlos Ferreira Castro (Secretário Municipal) e Antônio Carlos Pinotti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/03/24, na parte que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Márcia Rosa de Mendonça Silva e Antônio Carlos Ferreira Castro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Elaine Cristina Corrêa (OAB/SP nº 262.994) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, sem prejuízo de afastar das causas de decidir as questões envolvendo a ausência de segregação entre os recursos de origem municipal e federal e o não encaminhamento do balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

Apregoada a Senhora Dalva Dias da Silva Berto, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos no exercício de 2020, para a sustentação oral,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
por videoconferência, do item 42. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do processo:

42 TC-014370.989.23-8 (ref. TC-003984.989.20-2)

Recorrente: Câmara Municipal de Valinhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Dalva Dias da Silva Berto (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/06/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Tiago Fadel Malghosian (OAB/SP nº 319.159) e Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa (OAB/SP nº 308.298).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, a Senhora Dalva Dias da Silva Berto, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos no exercício de 2020, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 12 de junho de 2024, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O Item 43 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

44 TC-021882.989.23-9 (ref. TC-003878.989.20-1)

Recorrente: Ricardo Messias Barbosa – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mairiporã, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Ricardo Messias Barbosa (Presidente da Câmara).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27-10-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Aparecido Pereira de Carvalho (OAB/SP nº 89.791), MiriamAthiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.182), AlexandraCristina Esteves Fabichak (OAB/SP nº 234.922) e Luiz Henrique Alves Bertoldi(OAB/SP nº 247.472).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-02-24.

Pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, quanto ao mérito, em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, deu provimento ao Recurso Ordinário.

O Item 45 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

46 TC-021029.989.23-3 (ref. TC-006742.989.20-5)

Requerente: Prefeitura Municipal de Buri.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Buri, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Omar Yahya Chain (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 14/09/23.

Advogadas: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº220.719).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

47 TC-007159/026/18

Recorrentes: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$168.068.662,52.

Responsáveis: José Auricchio Junior (Prefeito), Roberto Luiz Vidoski (Vice-Prefeito), Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadette Zamboto Vianna e Carlos Roberto Maciel (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28/02/20 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93; e Agravo oposto pela FUABC em face do despacho publicado no D.O.E. de 16/09/21, que indeferiu in limine, por intempestividade, o processamento de Recurso Ordinário, com fundamento no artigo 138, inciso V, do Regimento Interno.

Advogados: José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura de São Caetano do Sul, bem como, adotando o princípio da fungibilidade, conheceu do apelo apresentado pela Fundação do ABC - FUABC como Agravo, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou provimento ao Agravo de interesse da Fundação do ABC - FUABC e ao Recurso Ordinário da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, ratificando-se termos e fundamentos da decisão recorrida e mantendo-se a condenação ao ressarcimento das despesas irregulares, no montante de R\$ 335.832,34, devidamente corrigido, bem como a proibição de receber novos recursos até a comprovada restituição dos valores impugnados.

48 TC-023987.989.22-5 (ref. TC-006120.989.20-7)

Recorrente: Câmara Municipal de Cardoso.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cardoso, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: João Carlos Roldão (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-11-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Câmara Municipal de Cardoso, e, quanto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. acórdão originário.

Apregoado o Doutor Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani, advogado, para a sustentação oral do item 49. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

49 TC-005288.989.24-7 (ref. TC-014363.989.23-7)

Recorrente: Hera Serviços Médicos Ltda.

Assunto: Representação formulada por Hera Serviços Médicos Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar durante o procedimento do Pregão Eletrônico nº 102/2023, objetivando a prestação de serviços médicos e multiprofissionais específicos para atendimento à linha de cuidados em pediatria, com fornecimento de equipamentos.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11-12-23, que julgou improcedente a representação.

Advogados: Carlos Henrique de Mattos Sabino (OAB/SP nº 355.929) e Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani (OAB/PR nº 39.667).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, o Doutor Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 12 de junho de 2024, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

50 TC-020215.989.23-7 (ref. TC-000050.989.23-5, TC-000660.989.22-9 e TC-000996.989.23-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e MJM Transportes e Serviços Ltda., objetivando o transporte especial de usuários de cadeiras de rodas e necessidades especiais.

Responsáveis: Gláucia Berenice Santos da Silva, Claudia Maria Remonti, Jane Aparecida Cristina, José Carlos Moura, Felipe Elias Miguel, Renata Corrêa Gregoldo (Secretários Municipais), Marcos Fernando Simões Guerra, Dilson Braz da Silva Junior (Diretores Municipais), Milena Domingos de Oliveira Rodarte, Laura Aparecida Cardoso (Coordenadoras Municipais), Luiz Augusto Gomes e Marta Lúcia Quintino Pereira (Chefes Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06/11/23, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 22/12/21, 04/11/22 e 19/12/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário manejado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, revertendo a r. decisão da E. Primeira Câmara, declarar regulares os Aditivos nº 06/21, nº 07/22 e nº 08/22, todos relativos ao Contrato nº 170/18 havido entre a Municipalidade Recorrente e a empresa MJM Transportes e Serviços Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

51 TC-015748.989.23-3 (ref. TC-013129.989.21-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes, objetivando a operacionalização, o gerenciamento e a execução dos serviços de saúde no Hospital de Campanha de Mairiporã, no valor de R\$4.713.663,90.

Responsável: Omacir Antonio Bresaneli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/07/23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Marcos Roberto Arantes Narbutis (OAB/SP nº 173.045) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

52 TC-015891.989.23-8 (ref. TC-013129.989.21-6)

Recorrente: Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes, objetivando a operacionalização, o gerenciamento e a execução dos serviços de saúde no Hospital de Campanha de Mairiporã, no valor de R\$4.713.663,90.

Responsável: Omacir Antonio Bresaneli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/07/23, na parte que julgou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Marcos Roberto Arantes Narbutis (OAB/SP nº 173.045) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, a Doutora Roberta Costa Pereira da Silva, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados da pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 12 de junho de 2024, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

53 TC-012288.989.23-9 (ref. TC-003970.989.20-8)

Recorrente: André Luis de Godoy – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Rio Claro, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: André Luis de Godoy (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19-05-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Ex-Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro, Senhor André Luis de Godoy, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o juízo de irregularidade das contas de 2020 da Edilidade, todavia, excluindo das razões de decidir os fundamentos discriminados no referido voto.

54 TC-012133.989.23-6 (ref. TC-006432.989.20-0)

Recorrente: Edmilson Modesto de Oliveira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Barbosa.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Barbosa, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Edmilson Modesto de Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19/05/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Midia de Castro Bega (OAB/SP nº 364.257), Marcelo Lima de Paula (OAB/SP nº 114.530) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Ex-Presidente da Câmara Municipal de Barbosa, Senhor Edmilson Modesto de Oliveira, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas anuais da Edilidade referentes a 2021, quitando-se o responsável, na conformidade do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo de recomendação para que, doravante, quando da instituição de benefícios funcionais, seja observado o artigo 128 da Constituição do Estado de São Paulo, além dos princípios da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
moralidade e eficiência estampados no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

55 TC-024558/026/13

Recorrente: Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., objetivando a prestação de serviços de consulta educacional e assessoria pedagógica, incluindo o fornecimento de recursos didático-pedagógicos.

Responsáveis: Maria Antonieta de Brito (Prefeita) e Priscilla Maria Bonini Ribeiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20/09/17, mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares os termos aditivos e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável Maria Antonieta de Brito, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566) e outros.

Acompanham: TC-001240/026/22 e TC-000607/026/24.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares os dois Termos Aditivos que modificaram as condições do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Contrato nº 70/2013, firmado pela Recorrente com a Prefeitura Municipal de Guarujá.

O Item 56 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

57 TC-019089.989.23-0 (ref. TC-007279.989.20-6)

Requerente: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ubatuba, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Flávia Cômitte do Nascimento (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 18/08/23.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

58 TC-019283.989.23-4 (ref. TC-007279.989.20-6)

Requerente: Flávia Cômitte do Nascimento – Ex-Prefeita do Município de Ubatuba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ubatuba, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Flávia Cômitte do Nascimento (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 18/08/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu Pedidos de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento, para o fim de emitir novo parecer, agora favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ubatuba, relativas ao exercício de 2021, sem prejuízo das orientações constantes do parecer exarado na instância originária, acrescidas da determinação e da recomendação discriminadas no aludido voto.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas e assim se manifestou.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e doze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Antonio Roque Citadini

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Marco Aurélio Bertaiolli

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP